



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XIX

Edição – 238

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 11 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 317/2017**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
ISENÇÃO DE IPTU AOS PORTADORES DE  
CÂNCER E HIV E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO,**  
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei  
Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é  
sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar do  
pagamento de taxas do **IPTU, Imposto Predial Territorial Urbano,**  
proprietários de imóvel residencial, portadores de câncer, HIV, doenças  
degenerativas, Pessoas com Deficiências, inválidos por acidentes do trabalho  
ou seus responsáveis legais.

Art. 2º – Para requerer a isenção do IPTU, o titular do imóvel deverá:

- I - Os que residam no município por um período não inferior a 12 meses.
- II- Apresentar laudo médico, diagnosticando a doença, o prazo de validade do  
laudo pericial e em caso de moléstias passíveis de controle, atestará que a  
doença implica em incapacidade laboral e despesas elevadas;
- III- Comprovar rendimento familiar não superior a 1/5 (UM E MEIO) salários  
mínimos;
- IV- Requerer junto ao Departamento de tributação Municipal com comprovação  
ou diagnóstico da doença;
- V- Comprovar ser proprietário ou responsável legal pelo doente, quando  
couber.

VI- Atestado que comprove ser o imóvel objeto do pedido de isenção única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;

Art. 3º – No que concerne ao Inciso I do artigo anterior a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º – O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações em relação ao:

I. Proprietário com câncer, falecimento ou cura;

II. Responsável legal: falecimento ou cura do doente.

Art. 5º – O Chefe do Executivo regulamentará a lei no que couber.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho - PB, em, 11 de dezembro de 2017.

  
JOSÉ DE SOUSA MACHADO  
PREFEITO